



Lu

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1357

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar
da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m2, constituída
da pelos lotes nºs 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à
Av. Francisco Pereira de Castro esquina com a rua Engenheiro Roberto Man-
ge.

Lei decretada sob n.º	1432
Lei promulgada sob n.º	1371
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Administrativo	
61911966	

1

Proc. No 143271

Clas 408.820



- 1357 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 24 de outubro de 1961.

N.º G.P. 1758/61:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 25 1961

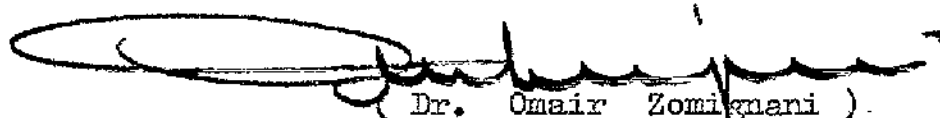
PROTOCOLO N.º 11271

Excelentíssimo Senhor Presidente: CLASSIF. 408 872

À esclarecida apreciação dos Nobres Edís que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei, que visa autorizar esta Municipalidade a doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho" área de terreno localizada no bairro do Anhangabaú e destinada à construção de um próprio que abrigará o Orfanato daquela entidade.-

Certo da atenção e colaboração da Egrégia Edilidade, antecipo os meus sinceros agradecimentos.-

Saudações cordiais,


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.-

OZ/rf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



A: CJR, CESP e CEGHAS
Sala das Sessões, em 8/12/64
PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 8/12/64
PRESIDENTE

Discutido com disponibilidade
do Município e parecer da CR. Lei decretada.
24/08/65
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados) constituída pelos lotes n.ºs 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à Av. Francisco Pereira de Castro esquina com a rua Eng.º Roberto Mange, pertencente ao patrimônio municipal e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.-

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação é destinado à construção de um próprio que abrigará o Orfanato da citada entidade.-

Art. 3º - Da escritura pública de doação constará, obrigatoriamente, uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se for alterado o fim a que se refere o artigo anterior, ou se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da escritura não estiver iniciada a construção do próprio acima referido.-

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade donatária.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-X-X-X-X-X--X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Associação e Lar da Criança "Galeão-Coutinho" está funcionando desde 1.957 nesta cidade, satisfazendo plenamente a finalidade de sua criação.-

Entidade que presta real benefício à população jundiáense, necessita de terreno para a constru-

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 8/12/64
PRESIDENTE

Tafelgraben

87 e 9
66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

ção de um próprio para abrigar o seu Orfanato.- Conforme poderão Vv.Excias. deduzirem do estudo em anexo, a boa vontade de que estão embuidos os dirigentes daquela entidade, merece a nosso integral apôio.-

A concretização da obra em questão - representará para Jundiaí um benefício incalculável, prestando-se à criança desamparada, o carinho e atenção de que é merecedora.-

Visa o presente projeto de lei dar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho" área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, para a efetivação da quela obra.-

Esperamos, pois, contar com a imprescindível colaboração das Nobres Edis, para a aprovação do presente projeto de lei.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

rf.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI N.º 942, DE 28 DE
SETEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/9/1961, PROMULGA a seguinte lei:

CAPITULO I

Da qualificação das entidades e das formas de cooperação do Município às mesmas.

Art. 1.º — O Município prestará sua colaboração e cooperação material, dentro de suas possibilidades normais, às entidades assistenciais e culturais, de fins não econômicos, sediadas no território do Município, desde que tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública.

§ 1.º — A colaboração do Município manifestar-se-á pela assistência técnica prestada pelos diversos órgãos municipais, e a cooperação material se dará quer mediante subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos estatutários quer mediante subvenção extraordinária, para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária.

§ 2.º — São subvenções quaisquer contribuições que representem valor econômico, como importância em dinheiro, doação de bens ou imóveis, fornecimento de mão de obra ou material.

§ 3.º — Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a:

- I) — assistência médica-sanitária;
- II) — amparo à maternidade;
- III) — assistência e proteção à infância;
- IV) — educação gratuita e reeducação de adultos;
- V) — assistência e educação a excepcionais;
- VI) — amparo a toda sorte de trabalhadores;
- VII) — assistência aos necessitados e devalidos;
- VIII) — prestação de outras modalidades de serviço social.

§ 4.º — Consideram-se instituições culturais aquelas que visam a:

- I) — produção filosófica, científica, literária;
- II) — cultivo das artes;
- III) — intercâmbio intelectual;
- IV) — conservação do patrimônio histórico e cultural;
- V) — difusão cultural;
- VI) — educação física, moral e cívica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

provando o adimplemento dos seguintes requisitos:

a) — que têm personalidade jurídica, por meio de certidão de registro público;

b) — que funciona regularmente, há, pelo menos, dois anos, por meio de cópia autenticada da ata da fundação;

c) — que se destinam a alguma das finalidades constantes do artigo 1.º, parágrafos 3.º e 4.º desta lei, por meio de cópia dos estatutos;

d) — que vem desenvolvendo atividades constantes e continua em ordem a conseguir essa finalidade, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas;

e) — que seus dirigentes não são remunerados por seus cargos por meio de declaração dos mesmos;

f) — que tenham feito registro prévio nos órgãos competentes estaduais, se assim o exigir a legislação vigente, por meio de documento precedente desses órgãos.

§ 1.º — Quando a entidade receber alguma importância por serviços prestados, além da contribuição periódica dos associados, deverá provar, por meio de balanços bem detalhados, que as importâncias recebidas não permitam lucros e visam somente cobrir parte das despesas que têm com outros benefícios prestados.

§ 2.º — Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 4.º — O Município fornecerá as instituições diploma em que constará a declaração de utilidade pública.

CAPITULO III

Da concessão das subvenções.

Art. 5.º — A subvenção anual fixa a que se refere o art. 1.º § 1.º, desta lei, somente poderá ser concedida em lei própria à entidades já declaradas de utilidade pública, que não dispuserem de recursos suficientes próprios para a manutenção e ampliação de seus serviços.

Art. 6.º — Provar-se-á o exigido no artigo anterior com a apresentação do balanço do úl-

timo em que a Prefeitura as julgue necessárias;

d) — entregar anualmente novo relatório na forma da alínea «d» do artigo 3.º desta lei;

c) — comunicar qualquer alteração nos estatutos que se relacione com as exigências do artigo 3.º desta lei.

Parágrafo único. — O não cumprimento do dispositivo do «caput» suspenderá a concessão da subvenção, sendo comunicado o fato, por ofício do Prefeito Municipal, à diretoria faltosa e à Câmara Municipal.

Art. 9.º — Sendo a subvenção extraordinária, com a justificativa do projeto de lei, deverá indicar e provar-se a circunstância de natureza especial que a justifique.

Parágrafo único. — Além de fiscalizar a exata aplicação dos recursos na realização da obra ou serviço que tenha justificado a concessão da subvenção, caberá a Prefeitura tomar as medidas que julgar necessárias ao mesmo fim.

Art. 10 — Quando qualquer subvenção se destinar a construção de prédio, deverá ainda a justificativa ser instruída com a planta e projeto do edifício, devidamente informada pelo órgão competente da Prefeitura, sobre sua concordância com os princípios da estética e urbanismo, e sua real utilidade para os fins sociais a que se propõe.

Art. 11 — Do orçamento anual da despesa do Município, deverão constar especificamente as verbas que se destinam às subvenções anuais fixas já aprovadas por lei própria.

Art. 12 — As entidades beneficiadas com subvenção anual fixa, deverão entregar na Prefeitura Municipal os documentos constantes da alínea «e» e «d» do artigo 3.º desta lei, em duas vias, até o dia 15 de outubro de cada ano, a fim de que uma delas acompanhe a peça orçamentária, justificando a manutenção do benefício.

CAPITULO IV

Cooperação do Município a Estabelecimentos Particulares de Ensino e outras entidades.

Art. 13 — No caso de estabelecimentos particulares de ensino, as subvenções ou auxílios serão concedidos somente mediante convênio, mediante o

nício será concedido com aprovação de lei própria, cujo projeto deverá vir plenamente justificado, acompanhado de documentos que demonstrem as circunstâncias claramente excepcionais que permitam sua aprovação.

§ 1.º — Aprovada a concessão do auxílio, a Prefeitura indicará um seu representante para acompanhar a utilização da importância concedida, com plena autorização e liberdade concedida pela entidade ou comissão.

§ 2.º — A comissão poderá ser oficializada no mesmo projeto de lei, dispensando-se, no caso a exigência do parágrafo anterior.

§ 3.º — Utilizada a verba, a entidade ou comissão deverá apresentar balanço geral e relatório que serão aprovados pela Prefeitura e publicados no diário oficial do Município.

Art. 17 — A Prefeitura Municipal poderá ainda conceder auxílios a entidades assistenciais, com sede fora do Município, que não tenham similares no mesmo, desde que aquelas prestem seus serviços a municípios pobres que os necessitem.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias.

Art. 18 — Não se compreendem, para efeitos desta lei, as entidades:

- a) — dirigidas ou patrocinadas por agremiações políticas;
- b) — que mantiverem em suas instalações sociais qualquer modalidade de jogo de azar.

Art. 19 — As associações ou entidades declaradas de utilidade pública anteriormente a esta lei, deverão, para gozar os benefícios dela, completar a documentação exigida no art. 3.º e seus parágrafos, bem como cumprir todas as outras exigências do Capítulo III.

Art. 20 — A Prefeitura Municipal, além da publicação oficial, enviará dentro do prazo de dez dias a contar da mesma uma cópia desta lei a todas as entidades subvencionadas até o momento, destacando as novas exigências, a fim de facilitar o cumprimento das mesmas por parte das que se interessarem ainda pelo benefício municipal.

Art. 21 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto-lei n.º 421, de 31/3/1944.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal

VII) — recreação educativa e sadia;

VIII) — quaisquer outras atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2.º — O Município poderá estender a sua cooperação financeira, somente em caráter extraordinário e excepcional, a entidades outras que se não enquadrem nos itens do artigo anterior, como comissões de festas populares, comissões de movimentos populares, estudantes, operários e esporte profissional, desde que as condições e circunstâncias indiquem que a subvenção se aplicará em benefício não somente dos associados mas do Município e de grande parte da população.

CAPÍTULO II

Da declaração de utilidade pública.

Art. 3.º — As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública, quando o projeto de lei vier instruído com documentos,

um ano e dos meses em curso e com relatório circunstanciado das atividades sociais do mesmo espaço de tempo, na forma da alínea «d» do artigo 3.º

Art. 7.º — O balanço virá acompanhado da ata de sua aprovação pela assembleia geral ou diretoria, conforme os estatutos sociais.

Art. 8.º — As entidades subvencionadas pelo Município, no caso do artigo anterior, se obrigam a:

a) — prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, dentro de suas possibilidades;

b) — ceder para o Município, para fins sociais, que se achem previstos em seus estatutos, os locais onde tenham suas atividades anteriormente programadas ou de tradição na mesma época;

c) — apresentar anualmente, enquanto se mantém a subvenção, o balanço que comprove a boa aplicação da mesma, na Prefeitura Municipal, e prestar contas da utilização de subvenções recebidas em qualquer oca-

ção. A Prefeitura Municipal custeará os estudos de alunos pobres, indicados pela Prefeitura Municipal, a ser renovado anualmente, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, a partir de 1962.

§ 1.º — Será destinada no orçamento anual, verba própria, incluída na porcentagem obrigatoriamente destinada ao ensino, para cobrir as despesas do artigo anterior, indicando-se, em tabela explicativa, os estabelecimentos contemplados, o número e nome dos alunos bolsistas dos anos anteriores e o número dos que poderão ser beneficiados ao ingressar nos estabelecimentos de ensino, no ano vindouro.

§ 2.º — Se em virtude do aumento de mensalidades ou outro qualquer, a verba destinada no orçamento se mostrar insuficiente para o ano por ocasião do convênio, o número dos bolsistas deverá ser mantido assim mesmo e a verba suplementada em ocasião oportuna.

§ 3.º — No convênio deverá constar uma cláusula de que o pagamento do estudo dos bolsistas deverá ser feito mensalmente.

Art. 14 — Fica criada uma Comissão, composta de cinco membros, um representante do sr. Prefeito Municipal, e outros, indicados pelo mesmo, tirados do magistério secundário e primário do Município, renovados anualmente, cujas funções serão:

a) — Estudar, dentro da verba global destinada ao ensino vigente, aos estabelecimentos particulares de ensino e as bolsas de estudo, o número de bolsas a serem concedidas a cada estabelecimento de ensino, mantendo a igualdade para os estabelecimentos congêneres;

b) — Estudar a forma de inscrição dos alunos, quer pessoalmente quer pelos próprios estabelecimentos de ensino, de sua classificação, as condições de renovação da bolsa, o modo de distribuição das bolsas excedentes;

c) — Fiscalizar o cumprimento dos convênios e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos mesmos, bem como rever anualmente as necessidades do ensino para aumento da verba destinada aos mesmos.

Art. 15 — O Prefeito Municipal, com as informações a serem prestadas pela Comissão acima, regulamentará o artigo 13 até 31 de Outubro do corrente ano, permitindo o cumprimento do § 1.º do mesmo artigo ainda no próximo orçamento.

Art. 16 — No caso do artigo 2.º desta lei, o auxílio do Mu-

pal de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

DIRETORIA DA FAZENDA

EDITAIS

EDITAL, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O DIRETOR DA FAZENDA MUNICIPAL, usando de suas atribuições,

FAZ SABER, que foram apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal por vagarem em abandono pelas vias públicas, 1 (um) cavalo preto c/ 4 pés calçado, 1 (uma) égua tordilha c/ uma mão machucada e 1 (um) potro c/ 2 pés calçados, que serão levados em hasta pública se não forem retirados dentro do prazo de 3 (três) dias a contar desta data, pagas as multas e outras despesas legais.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa.

DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, aos 6 de outubro de 1961.

PEDRO FAVARO
Diretor.

CIDADE LIMPA

revela o grau de civilização de um povo

Cuidado, portanto, com o seu lixo

EXPR

DE P

NOIVAS ATENÇÃO

Artigos finos de cama e mesa - Cobertores - Colchas de enfeite - Artigos de Santa Catarina - Jogos de Cama bordados à mão - Lingerie Fina e Jogos de Nylon — Tudo para noiva — A-PRAZO, SEM ENTRADA — FAREMOS DEMONSTRAÇÃO EM SUA CASA, SEM COMPROMISSO.

Representante nesta praça:

MARION — Rua Rangel Pestana, 972 - Fone 3558

Atenção

FERRO PARA CONSTRUÇÃO

Diretamente da Usina ao consumidor

3/16 — 1/4 — 5/16 — 3/8 — 1/2 — 5/8 — 3/4 — 7/8
1 e 1.1/4"

TUBOS GALVANIZADOS

1/2 — 3/4 — 1 — 1.1/4 — 1.1/2 e 2"

ARAMES GALVANIZADOS PARA UVA E INDUSTRIA

Consultem nossos preços

A. GARCIA S. A.

Mercantil e Importadora

Rua Vigário J.J. Rodrigues, 213



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 271

Projeto de lei nº 1 357, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m², constituída pelos lotes nºs 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à Av. - Francisco Pereira de Castro esquina com a rua Engenheiro Roberto Mange.

P A R E C E R Nº 3 031

De acôrdo com o que estabelece o § 2º do art. 1º, da lei nº 942 de 28 de setembro de 1 961 (Lei de Auxílios e Subvenções) a doação de um terreno representa subvenção.

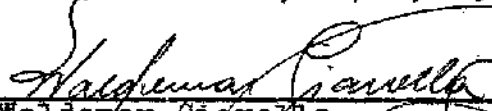
Pela mesma lei (art. 1º) as entidades assistenciais - somente podem ser subvencionadas se forem declaradas de utilidade pública.

Não sendo ainda o Lar Galeão Coutinho, entidade declarada de utilidade pública, não pode o presente projeto de lei ser aprovado por não preencher as exigências do referido diploma legal.

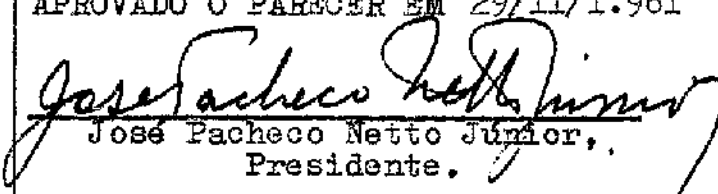
O parecer desta Comissão é de que o projeto deverá aguardar o processo de declaração de utilidade pública.

É o parecer.

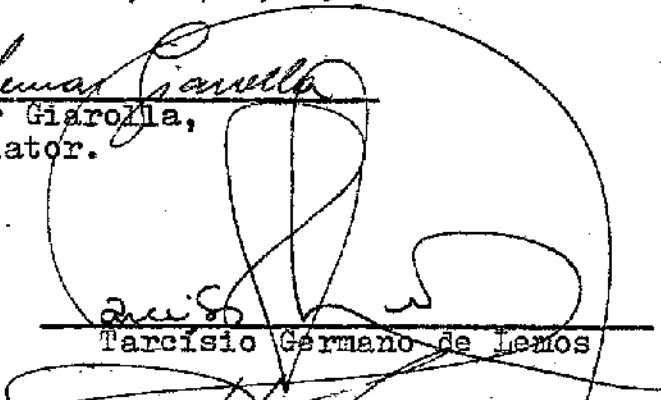
Sala das Comissões, 22/11/1 961


Waldemar Girolo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/11/1.961


José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins


Tarcísio Germano de Lemos

Hermenegildo Martinelli

A Assessoria Jurídica.

~~f. Carlos Pereira~~
22-8-63.

A Assessoria Jurídica.

Obs. - A entidade objeto
desta propositura foi de-
clarada de "utilidade
pública" pela Lei N.º 1124,
de 23-8-63.

Jundiaí, 3-9-63.

~~f. Carlos Pereira~~



9/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 357:-

Proc. nº 11 271:-

PARECER Nº 117-da ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do sr. Prefeito, este projeto tem por finalidade de autorizar o Executivo a doar à Associação e Lar da Criança "Galeão - Coutinho" a área de terreno descrita no artigo 1º e caracterizada na planta de fls. 5. A doação destina-se (art. 2º) à construção de um próprio que obrigará o orfanato da citada entidade".

O artigo 3º, por seu turno, estabelece que da escritura pública de doação constará, obrigatoriamente, uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se fôr alterado o fim a que se refere o artigo 2º, ou se, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da lavratura da escritura, não estiver iniciada a "construção do próprio acima referido".

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da entidade donatária.

Esta, a proposição.

Preliminarmente, é de considerar-se que a entidade beneficiária foi declarada de "utilidade pública" pela lei municipal nº 1 124, de 23 de agosto do corrente ano, conforme informação oficial de fls. 8 verso.

Está, dessa forma, preenchida exigência da lei 942/61, em seu artigo 1º.

O projeto é regular, quanto à iniciativa, que é concorrente, bem como no que tange à competência desta Casa. Sabe-se, e convém lembrar sempre, que o Prefeito não pode fazer uma doação, válidamente, sem a respectiva autorização da Câmara Municipal. Qualquer doação, sem o "autorizo" deste órgão, seria de nenhum efeito.

Agora, alguns reparos à redação do projeto:

Artigo 1º: a parte final:

..... "e caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei" —

Ass. Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 117 da Asses. Jur. - fls. 2)

10
MP

figura-se-nos dispensável no contexto legal. Quer-nos parecer que aí está um apêndice desnecessário e mesmo descabido. A lei apenas autoriza o Prefeito a doar os lotes mencionados no artigo 1º. Basta isso. Fazer com que a lei se arraste acompanhada de uma planta rubricada pelo Prefeito é criar um embaraço, um problema. É o nosso pensamento. Além disso, não seria nada prático. Como publicar uma lei acompanhada de uma planta? Se a planta não a acompanha sempre, não há falar em "planta anexa".

Por isso, nossa sugestão é o corte puro e simples dessa parte final.

Art. 2º: -

Sugerimos, seja transformado em § 1º do art. 1º:

§ 1º "do artigo 1º" = No imóvel a ser doado, a donatária deverá construir um prédio para abrigar o seu Orfanato.

Art. 3º:-

Sugerimos sua transformação em parágrafos do "artigo 1º", nestes termos:

"§ 2º - Dentro de três (3) anos, a contar da data da transcrição da escritura no Registro de Imóveis, deverá a donatária - iniciar a construção a que se refere o parágrafo anterior, - sob pena de ficar extinto, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, o seu direito sobre o imóvel doado pelo município.

§ 3º - Sob as penas do parágrafo anterior, a donatária não poderá alterar a destinação do imóvel doado."

Art. 2º - Sugerimos a inclusão do seguinte artigo:

"O executivo fará constar da escritura de doação as exigências constantes desta lei bem como as penas a que ficará sujeita a donatária."

Art. 3º - O artigo 4º do projeto.

Art. 4º - O artigo 5º do projeto.

Concluindo, projeto de lei regular, com restrições à parte -

Ass. Jur.



11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 117 da Asses.Jur. - fls. 3)

final do artigo 1º e à redação dos artigos 2º e 3º.

S.m.j., é o parecer.

Câmara Municipal, 6/9/1 963.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor- Jurídico.

-jrb/

10-7-63

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. <u>João Pacheco Neto Júnior</u>
<u>1</u> , para relatar no prazo regimental.
<u>Amir 81</u>
PRESIDENTE
1019 / 1963

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. _____
_____ para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
/ / 196



12
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
- C ó p i a -

"- L E I Nº 1 124, de 23 de agosto de 1 963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21/8/1 963, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "Lar Galeão Coutinho", desta cidade.

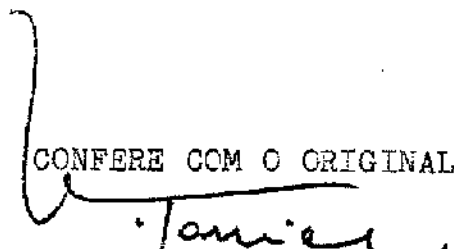
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Mário de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três. (23/8/1 963).-

a) Mário Ferraz de Castro,
Resp. p/ Expediente da D.A."

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo,
29/10/1 963.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13/11/63

4

n o v e m b r o

63

CMD.11/63/1:-

11.271:-

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal do sr. Dr. José Pacheco Netto Júnior, M.D. relator da Comissão de Justiça e Redação, tenho a honra de vir à presença de V.S. a fim de consultá-lo se ainda subsiste interesse dessa digna Associação com respeito ao Projeto de Lei nº 1 357/61, da Prefeitura Municipal, tramitando por este Legislativo, que dispõe sobre "autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho" a área de 1.800 m2, constituída pelos lotes nºs 678, 679 e 680 do Bairro do Anhangabaú, localizada à avenida Francisco Pereira de Castro, esquina com a rua Engenheiro Roberto Mange".

Aguardando sua prezada resposta, subscrevo-me com estima e consideração.


Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente, em *atendimento*.

Ao Ilmo. Snr.

Presidente da ASSOCIAÇÃO E LAR DA CRIANÇA "GALEÃO COUTINHO",

Resposta.

-CMP/dgc.

Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho"

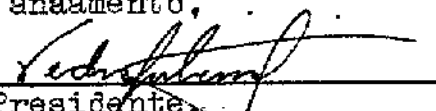
FUNDADA EM 1 DE MAIO DE 1957

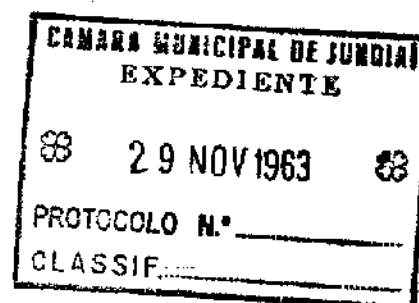
14
19

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JUNDIAÍ - S. P.

Junte-se ao respectivo processo,
e de-se andamento,

Jundiaí, 28 de novembro de 1963


Presidente,
29/11/63:-



Ilmo. Sr.
CARLOS GOMES RIBEIRO
M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

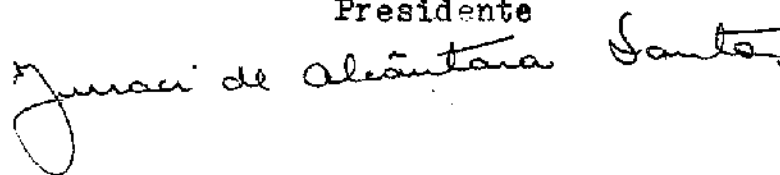
Respeitosos cumprimentos:

Em atenção à prezada solicitação de V.Sa.,
exarada em o ofício nº CMD.11/63/1, proc. 11.271, de 4 do mês em curso, vi
mos informar que ainda subsiste interesse desta Associação com respeito
ao Projeto de Lei nº 1 357/61, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre
a doação a esta Associação da área de 1 800m², constituída pelos lotes ns.
678, 679 e 680, do Bairro do Anhangabaú, localizada à avenida Francisco Pe
reira de Castro, esquina com a rua Engenheiro Roberto Mange.

Agradecendo sinceramente a alta atenção e
cordialidade com que tem sido distinguida esta Associação por parte dessa
digna Câmara, subscrevemo-nos apresentando as nossas

cordiais saudações,

Presidente





15
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

PROCESSO Nº 11.271 :-

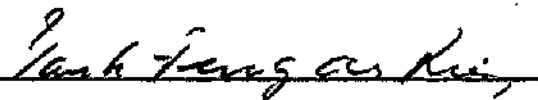
Projeto de Lei nº 1 357, de autoria da Prefeitura Municipal, s/autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar da Criança - "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m², constituída pelos lotes nºs. 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à Av. Francisco Pereira de Castro esquina com rua Engenheiro Roberto Mange.

PARECER Nº 73/64

É prática pouco recomendável a que se tem assistido nas administrações correntes a doação de imóveis a diversas entidades assistenciais na cidade. São áreas do Município que se diluem sem uma orientação precisa, sempre ao sabor voluntário dos administradores. Casos há, em que tais doações tem o sentido filantrópico e social como o presente.

Tendo em mente os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 1 357, esta Comissão nada tem a opor quanto a sua finalidade.

Sala das Comissões, 26/5/1 964. -

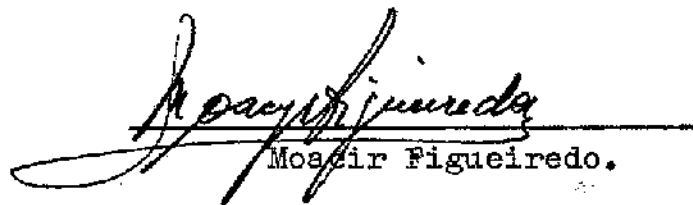


Paulo Ferraz dos Reis,

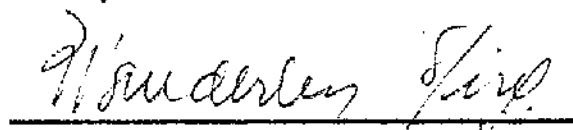
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 1/6/1.964:-


Archippo Fronzaglia Júnior.


Moacir Figueiredo.


Rogério Alfredo Giuntini.


Wanderley Pires.



16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 271

Projeto de lei nº 1 357, da Prefeitura Municipal, dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m², constituída pelos lotes nºs 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabau, localizada à Av. - Francisco Pereira de Castro esquina com a rua Engenheiro Roberto Mange.

PARECER Nº 117/64

A ausência de qualquer plano de aproveitamento de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e o desconhecimento desta Casa sobre os imóveis não utilizáveis pela municipalidade são fatores que impedem qualquer apreciação da matéria. Desta forma julgamos inócua qualquer apreciação a respeito.

Sala das Comissões, 17/8/1 964.

Paulo Ferráz dos Reis
Paulo Ferráz dos Reis,
Relator.

PARECER APROVADO EM 26/8/1 964:-

Oswaldo Barbaro
Oswaldo Barbaro,
Presidente.

Jose Pereira Paschoa
Jose Pereira Paschoa

Romeu Zanini
Romeu Zanini

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla



CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Senhor Gil do Nascimento
para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE
21/9/1964



17
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

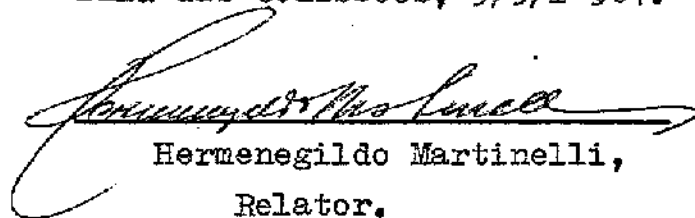
PROC. Nº 11.271: -

Projeto de Lei nº 1 357, de autoria da Prefeitura Municipal, s/autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m², constituída pelos lotes nºs 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à Av. Francisco Pereira de Castro esquina com a rua Engenheiro Roberto Mange.

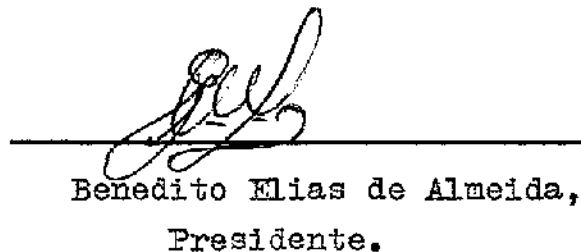
P A R E C E R Nº 138/64

Conquanto a Comissão de Economia e Finanças - Parecer nº 73/64 - fls.15 - tenha-se insurgido contra tais doações, embora concludindo favoravelmente, somos também de parecer favorável ao projeto - em tela por destinar-se o terreno a uma instituição que, segundo estamos informados, vem prestando reais serviços no setor da assistência social, no que tange ao amparo ao menor desamparado, não obstante também sejamos contrários a doações indiscriminadas de terrenos do patrimônio municipal, que nos cabe preservar; mas, neste caso, o objetivo - justifica a doação.

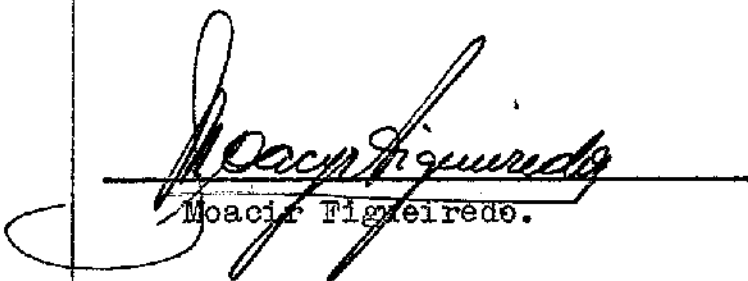
Sala das Comissões, 9/9/1 964.


Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 11/9/1.964.


Benedito Elias de Almeida,
Presidente.


Armelindo Fioravanti.


Moacir Figueiredo.


Oswaldo Bárbaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 404

Senhor Presidente

18/09
Aprovação em 2ª discussão
Sala das Sessões, 14/10/1964

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1357, até que seja regulamentado o regimento 265 pela Assembleia Municipal

Sala das Sessões, 14/10/1964

[Signature]

[Signature]

J. Christy

[Signature]

oficiando-se ao Sr. P.M. dizendo-lhe
se poderá apreciar pelo legislativo, mediante recebimento das informações solicitadas pelo reg. n.º 265, de 3/8/1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
29

23

junho

66

Fl. 6/66/39:-

Il. 271:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A fim de que o PROJETO DE LEI Nº 1 357, dê-se Executivo, datado de 25 de outubro de 1 961, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar da - Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m², constituída pelos lotes nºs. 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à avenida Francisco Pereira de Castro, esquina com a rua Engenheiro Roberto Mange, possa ser apreciado por este Legislativo, solicito de V. Excia. as devidas providências no sentido de informar esta Câmara o seguinte:-

- 1) - os lotes nºs 678, 679 e 680, do bairro do Anhangabaú, ainda são de propriedade do município?
- 2) - em caso afirmativo, é de interesse do Executivo a aprovação do Projeto de Lei nº 1 357?

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- uma cópia do Projeto de Lei nº 1 357/61.

A Sua Excelência
o Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal,
Nesta.
-agc/



20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 610

Senhor Presidente
APROVADO
Sala das Sessões em 24/8/66
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 1 357, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m², constituída pelos lotes nºs 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à Av. Francisco Pereira de Castro esquina com a rua Engº Roberto Mange.

Sala das Sessões, 24/agosto/1 966,

[Signature]
Benedito Elias de Almeida.

[Signature]
José Roberto dos Santos

[Signature]

[Signature]
Benedito Elias de Almeida

[Signature]
Romeu Damiani

[Signature]

[Signature]
Romeu Damiani

[Signature]

[Signature]
Jundiá
[Signature]
Miguel
[Signature]
Romeu Damiani
[Signature]
J. Almeida



21/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.357

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à avenida Francisco Pereira de Castro, esquina com a rua Engenheiro - Roberto Mange, pertencente ao patrimônio municipal e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno, objeto da presente doação, é destinado à construção de um próprio que abrigará o Orfanato da cidade em tidade.

Art. 3º - Da escritura pública de doação constará, obrigatoriamente, uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se for alterado o fim a que se refere o artigo anterior, ou se, no prazo de três (3) anos, contados da data da lavratura da escritura, não estiver iniciada a construção do próprio acima referido.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade donatária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (25/8/1 966)


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22
27

25 agosto

66

PM.8/66/47:-

11.271:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 357, devidamente aprovado por este Legislativo em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogerio Alfredo Giuntini,
Presidente.

OBS:- anexo 1 planta
2 vias da lei

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

JJ 10/9/66

23
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.371, DE 1º DE SETEMBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24/8/1.966, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação e Lar da Criança "Galeão Coutinho", a área de terreno com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), constituída pelos lotes n.ºs. 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabaú, localizada à avenida Francisco Pereira de Castro, esquina com a rua Engenheiro Roberto Mange, pertencente ao patrimônio municipal e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno, objeto da presente doação, é destinado à construção de um próprio que abrigará o Orfanato da citada entidade.

Art. 3º - Da escritura pública de doação constará, obrigatoriamente, uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se fôr alterado o fim a que se refere o artigo anterior, ou se, no prazo de três (3) anos, contados da data da lavratura da escritura, não estiver iniciada a construção do próprio acima referido.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade donatária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura
(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Assinatura
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jornal de Jundiaí

PROPRIEDADE DA EDITORA JUNDIAI LTDA.

ANO II — JUNDIAI, SÁBADO, 10 DE SETEMBRO DE 1966 — N.º 462

LEI N.º 1371, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 24/8/1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a doar à Associação e Lar da Criança "Galeão
Coutinho", a área de terreno com 1.800 m². (um
mil e oitocentos metros quadrados), constituída pe-
los lotes ns. 678, 679 e 680 do bairro do Anhangabau,
localizada à avenida Francisco Pereira de Castro, es-
quina com a rua Engenheiro Roberto Mangé, pertencen-
te ao patrimônio municipal e caracterizada na
planta anexa que, devidamente rubricada pelo Pre-
feito Municipal, fica fazendo parte integrante desta
lei.

Art. 2.º — O terreno, objeto da presente doação,
é destinado à construção de um próprio que abri-
gará o Orfanato da citada entidade.

Art. 3.º — Da escritura pública de doação constar-
ará, obrigatoriamente, uma cláusula, pela qual o
imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qual-
quer indenização, se for alterado o fim a que se
refere o artigo anterior, ou se, no prazo de três (3)
anos, contados da data da lavratura da escritura,
não estiver iniciada a construção do próprio acima
referido.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei
correrão por conta da entidade donatária.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiaí, ao primeiro dia do mês
de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 10-11-61 - 10-9-63-

C. E. 23-4-1964

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Waldemar Garola para Relator. Relat. 13/11/61
Carlos Fracchi, 15/5/63, -

ANEXOS

Fls. 1-6-7-11-12-14-15-

AUTUADO EM 25/10/1961

Lauro Pereira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO